



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.431 DE 30 DE MARÇO DE 1.989

Cria parágrafo na redação do artigo 6º, da Lei 2.381, de 14.12.88, que institui o I V no Município.

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 2.381, de 14 de dezembro de 1.988, que institui o Imposto Municipal sobre Vendas a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, com a seguinte redação:

Art. 6º -

§ Único - O não recolhimento do Imposto, no prazo estipulado no artigo, implicará em multa automática correspondente a dois por cento (2%) do valor do mesmo por cada dia de atraso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de março de 1.989



Registre-se e Publique-se

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
 Prefeito Municipal em exercício

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
 Secretário M. de Administração